



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 88/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 88/21, dos Vereadores Fabio Alex Nunes e Fernando Sirchia, que instituiu o Programa Horta Comunitária Urbana no âmbito municipal de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, mediante permissão de uso de imóvel público ou comodato de imóveis privados, sem fins lucrativos, no âmbito do município de Assis, com os seguintes objetivos:

I - produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II - apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III - disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias;

IV - promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda;

V - promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII - zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais;

IX - fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais;





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

X - incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implementação das hortas comunitárias estará subordinada à constatação da conveniência e oportunidade da medida, notadamente quanto à existência de viabilidade técnica e econômica, a ser aferida pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;

IV - terrenos ou glebas particulares, mediante autorização expressa do proprietário.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa, as associações de moradores, com a supervisão do Poder Executivo, poderão:

I - gerenciar o Programa;

II - cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.

§ 1º A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei, sejam públicos ou particulares, não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

§ 2º Os beneficiários integrarão o Programa mediante assinatura de Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, proposto e aprovado pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 4º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente:

I - ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados;

II - à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e

III - doação ao Executivo municipal, para fins de atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanha de conscientização sobre os objetivos do Programa instituído por esta Lei, estimulando eventos relacionados ao tema e o bom uso das hortas, assim como disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE AGOSTO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente



